



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.587, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, em nível de Mestrado Acadêmico.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 23.10.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 044514/2013 – UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC) da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 23), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de outubro de 2014.

FERNANDO ARTHUR DE FREITAS NEVES
Reitor, em exercício
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) da UFPA tem por objetivo formar recursos humanos qualificados, incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao Campo da Engenharia Mecânica, na forma do Regimento Geral da UFPA e do Regimento do Instituto de Tecnologia (ITEC).

§ 1º Na busca de seu objetivo, o PPGEM estruturar-se-á em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelos programas e linhas de pesquisa que vierem a eleger, descritas no Regime Didático e Curricular.

§ 2º O Regime Didático e Curricular será detalhado em Resolução específica estabelecida pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Independente das áreas de concentração, o Programa terá representatividade nas Áreas Básicas de Conhecimento da Engenharia Mecânica: Térmica e Fluidos; Materiais e Processos de Fabricação; e Mecânica dos Sólidos e Projetos de Máquinas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 2º O Colegiado do PPGEM é o órgão de coordenação didático-científica do Programa, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - o Coordenador, como presidente;

II - o Vice-Coordenador, como seu vice-presidente;

III – o Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica;

IV - 01 (um) representante do corpo docente permanente de cada uma das áreas especificadas no §3º do art. 1º, eleito por seus pares;

V - todos os demais docentes do Programa;

VI – 02 (dois) representantes discentes, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa;

VII - 1(um) representante dos servidores técnico-administrativo do Programa, indicado pelos servidores da Faculdade de Engenharia Mecânica (FEM).

§ 1º Os mandatos dos representantes mencionados nos incisos IV e VI e dos respectivos suplentes serão de 02 (dois) anos.

§ 2º Nas eleições para a representação docente e para a Coordenação do Programa poderão ser votados exclusivamente professores permanentes do PPGEM, conforme definido no art. 26.

Art. 3º O Colegiado do PPGEM reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º O Colegiado do PPGEM funcionará, em primeira chamada, com a maioria simples de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes. No caso de não haver a maioria simples ao final da primeira chamada, uma segunda chamada será efetuada 15 (quinze) minutos após, ao que o Colegiado do PPGEM funcionará com qualquer número de presentes.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do PPGEM:

I - propor e aprovar o Regimento e as suas alterações;

II - propor e aprovar a Resolução do Regimento Didático e Curricular e as suas alterações, que estabelece ou redefine as áreas de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular do Programa;

III - credenciar e descredenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos da Resolução específica que tratar deste assunto;

IV - aprovar o Edital de seleção de alunos;

V - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, nos termos do disposto no art. 44 deste Regimento;

VI - aprovar as Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e de defesa de Dissertação;

VII - aprovar o plano de trabalho individual dos alunos em estágio docente, regulamentado em Resolução específica;

VIII - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

IX - definir os critérios para concessão de bolsas de estudo aos alunos do Programa;

X - decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XI - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e de discentes;

XII – constituir uma Câmara de Homologação de Projetos e Dissertações, constituída pelo Coordenador do Programa e por um representante da área correspondente ao da Dissertação em análise, conforme art. 1º, §3º, com a finalidade específica de analisar a consistência e exequibilidade dos projetos e analisar a formatação e atendimento às solicitações da Banca Examinadora, com fins de homologar as Dissertações concluídas e conceder o grau de Mestre;

XIII - propor e aprovar Resolução que discipline o Estágio Docente;

XIV - propor e aprovar Resolução que defina as normas técnicas para a impressão da Dissertação.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 6º A coordenação e supervisão do Programa caberão ao seu Coordenador, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Colegiado.

Art. 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGEM serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os professores permanentes do Programa e pela representação discente, de acordo com Resolução específica aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Os representantes do corpo discente no Colégio Eleitoral para as eleições do Coordenador e do Vice-Coordenador serão eleitos por seus pares, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição daqueles.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser reconduzidos por mais um mandato, apenas.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGEM;
- II - coordenar as atividades didáticas do PPGEM;
- III - supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV - elaborar as programações do PPGEM, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V - elaborar o Edital de seleção de alunos, a ser encaminhado ao Colegiado;
- VI – propor, ao Colegiado do PPGEM, os nomes para composição das Bancas Examinadoras, conforme sugestão dos Orientadores;
- VII - emitir Portaria, designando os membros das Bancas Examinadoras aprovadas pelo Colegiado;
- VIII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX - decidir, *ad referendum* do Colegiado do PPGEM, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, e submetê-los à apreciação, em reunião, no prazo de 30 (trinta) dias;
- X - atuar em conjunto com outras unidades acadêmicas e coordenações, na definição das disciplinas desses Cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação realizando o estágio docente;

XI - propor planos de aplicação, administrar os recursos financeiros correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas, de acordo com as normas administrativas da UFPA;

XII - tomar as medidas necessárias à divulgação do PPGEM;

XIII - elaborar e encaminhar, aos setores competentes, o relatório anual do PPGEM;

XIV - elaborar e encaminhar, à aprovação do Colegiado, o Catálogo do PPGEM.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 9º O PPGEM constituirá Comissão de Bolsas com, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador do PPGEM, por 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente, sendo estes escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I – o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGEM;

II – o representante discente deverá estar matriculado no PPGEM como aluno regular.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos e submetê-los ao Colegiado;

II – alocar, a qualquer momento, as bolsas disponíveis no PPGEM, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;

III - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 11. A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório a ser submetido à aprovação pelo Colegiado do PPGEM.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 12. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PPGEM.

Art. 13. Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 14. Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PPGEM, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos;

II - manter atualizadas as informações do PPGEM junto à administração central da UFPA;

III - secretariar as reuniões do Colegiado;

IV - secretariar as sessões destinadas à defesa de projetos, de acompanhamento e de defesa final de Dissertação;

V – expedir, aos professores e alunos, os avisos de rotina;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 15. O PPGEM será constituído de disciplinas de Pós-Graduação, proficiência em língua estrangeira, seminários, estudos dirigidos, Estágio Docente, de um Exame de Qualificação ao Mestrado e da elaboração de Dissertação de Mestrado.

§ 1º O Estágio Docente é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com caráter obrigatório para bolsistas e optativo para alunos não bolsistas, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em

atividades didáticas em disciplinas de curso de graduação na área da Engenharia Mecânica e áreas afins.

§ 2º O Estágio Docente não dá direito a créditos para integralização curricular, sendo regulamentado em Resolução específica do Colegiado do Programa.

§ 3º O Estudo Dirigido, contabilizando 04 (quatro) créditos, é obrigatório e consiste na submissão de um artigo completo, relacionado ao tema da Dissertação, a um periódico indexado na área da Engenharia ou área correlata.

Art. 16. O conjunto de disciplinas de Pós-Graduação será constituído de Disciplinas Obrigatórias e de Disciplinas Optativas.

§ 1º Disciplina Obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao Curso, sendo especificada no Regime Didático e Curricular e obrigatoriamente oferecida pelo PPGEM.

§ 2º Disciplina Optativa é aquela que permitirá a integralização do conhecimento, sendo especificada no Regime Didático e Curricular, podendo também ser oferecida por outro Programa de Pós-Graduação credenciado.

§ 3º O Regime Didático e Curricular será detalhado em Resolução específica estabelecida pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. Além da elaboração da Dissertação, o aluno deverá cursar um número de disciplinas, definidas de comum acordo com o Orientador Acadêmico, respeitando o mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas, de um mínimo total de 20 (vinte) créditos, para integralização do Curso.

§ 1º O aluno, obrigatoriamente, deverá cursar uma Disciplina Obrigatória da área e ter, no mínimo, como 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas aquelas oferecidas pelo PPGEM.

§ 2º Para o cálculo total de créditos do Programa, incluir-se-ão as aulas teóricas e/ou práticas e atividades de estudo dirigido, devidamente registradas.

§ 3º A duração máxima do Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da primeira matrícula.

§ 4º Por solicitação justificada do Professor Orientador, o prazo para a defesa final poderá, por decisão do Colegiado do PPGEM, ser prorrogado por até 06 (seis)

meses, além da duração máxima prevista, desde que não utilizado o prazo de trancamento previsto no art. 41 deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 18. O ano letivo do PPGEM será constituído de dois semestres letivos.

Art. 19. A programação de cada período letivo especificará as disciplinas, as atividades de Estudo Dirigido e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 20. No segundo semestre de cada ano será preparada a programação do PPGEM para o ano seguinte, que incluirá o Calendário Acadêmico, a distribuição das disciplinas por período, os seminários de avaliação de atividades de Estudo Dirigido e as datas das reuniões ordinárias do Colegiado do PPGEM.

Parágrafo único. Alterações posteriores no elenco de disciplinas e atividades serão possíveis mediante aprovação do Colegiado.

Art. 21. A cada dois anos será elaborado o Catálogo do PPGEM, que conterà obrigatoriamente as áreas de concentração, as linhas de pesquisa, o corpo docente, as disciplinas e as atividades do Programa, com suas ementas, número de créditos, pré-requisitos e período de oferecimento, além de outras informações relevantes.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 22. A integralização dos estudos, que dependerá da frequência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista nos artigos 46 a 54, será expressa em unidades de créditos, de acordo com art. 51 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA vigente.

Art. 23. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até 30 (trinta) horas-aula práticas, ou a 30 (trinta) horas de Estudo Dirigido, devidamente registradas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O Corpo Docente do PPGEM será constituído de professores doutores credenciados pelo Colegiado.

Art. 25. O credenciamento e descredenciamento dos professores do PPGEM será feito pelo Colegiado, através da aplicação de critérios estabelecidos em Resolução específica, aprovada pelo mesmo.

Art. 26. Para efeito de credenciamento junto ao PPGEM, os docentes serão designados como:

I - Permanentes - aqueles que atuam com preponderância no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de Dissertações e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;

II - Visitantes – identificados por estarem vinculados a outra Instituição de Ensino Superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição da UFPA, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa;

III - Colaboradores – aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, coorientando Dissertações, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades.

Parágrafo único. Anualmente, os Professores Permanentes deverão, obrigatoriamente, informar ao Coordenador do PPGEM a respeito dos projetos e convênios em que têm participação, com cópia dos mesmos.

Art. 27. O critério mínimo para o docente atuar como coorientador de Dissertação de Mestrado é que seja portador do título de Doutor.

Parágrafo único. Apenas os Professores Permanentes são responsáveis pela orientação de Dissertação, sendo que os professores colaboradores poderão atuar como coorientadores.

Art. 28. Anualmente, o PPGEM deverá atualizar a relação de seus docentes, informando o mesmo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 29. O corpo discente do PPGEM será constituído de Alunos Regulares e Especiais.

§ 1º Entendem-se como Alunos Regulares àqueles que foram aprovados em processo seletivo e regularmente matriculados no Programa.

§ 2º Entende-se como Alunos Especiais:

I - aqueles que participaram do Processo Seletivo do Mestrado e que não foram classificados como Regulares e que, com autorização do docente de determinada disciplina, podem cursar a mesma;

II - alunos dos dois últimos semestres de Cursos de Graduação compatíveis, que pretendam antecipar créditos com vistas a uma futura inscrição como Alunos Regulares.

Art. 30. Serão admitidos à inscrição ao Processo Seletivo do Mestrado, profissionais exclusivamente portadores de Diploma de Nível Superior de duração plena, fornecido por Curso de Graduação autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que tenha, a critério do Colegiado do PPGEM, afinidade com a área de conhecimento em que se deverá nuclear a Pós-Graduação, e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

Parágrafo único. Poderão, também, ser aceitos como alunos regulares candidatos portadores de diploma de curso de nível superior por instituição de outro país.

Art. 31. Candidatos ao Processo Seletivo de admissão ao Mestrado deverão apresentar à coordenação do PPGEM, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - Histórico Escolar do(s) Curso(s) de Nível Superior e, quando for o caso, do(s) Cursos de Pós-Graduação;

III - *Curriculum Vitae*, com documentação comprobatória;

IV - Cartas de referência de dois professores;

V - Apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência em língua portuguesa.

Art. 32. Para o desenvolvimento do Processo Seletivo, o Colegiado do Programa constituirá uma Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do PPGEM.

Parágrafo único. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite de vagas previamente definidas pelo Colegiado e indicado no Edital, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador.

Art. 33. A análise dos pedidos de inscrição de candidatos ao Mestrado será feita por Comissão de Seleção e terá por base os documentos descritos no art. 31.

§ 1º Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação pertinente, deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGEM.

§ 2º No caso de vacância de bolsas institucionais do PPGEM, os docentes do Programa podem solicitar a implementação de um Processo Seletivo extraordinário, ou a implementação se fará a critério do Coordenador.

Art. 34. O parecer da Comissão de Seleção será notificado aos inscritos logo que disponível, e impreterivelmente até 15 (quinze) dias após o início do Processo Seletivo.

Art. 35. O pedido de inscrição ao Processo Seletivo do Mestrado por aluno conculinte de Curso de Graduação deverá ser acatado, condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado no Processo Seletivo, apresentar, no ato da matrícula, documentação comprobatória de conclusão do Curso de Graduação.

Parágrafo único. A não apresentação do documento aludido implicará no cancelamento automático da matrícula do candidato.

CAPÍTULO II

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 36. Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, por meio de prova constante da compreensão de texto pertinente.

§ 1º As provas de proficiência serão realizadas pelo menos duas vezes a cada ano letivo, sendo uma a cada semestre, como atividade prevista no calendário acadêmico.

§ 2º Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se à defesa de Dissertação.

§ 3º O aluno poderá solicitar dispensa desta exigência desde que apresente, para apreciação do Colegiado do PPGEM, documento expedido por Instituição de Ensino de Língua Inglesa, que comprove a sua proficiência.

Art. 37. O aluno que não for aprovado no primeiro teste deverá se submeter ao teste seguinte, até o limite de 03 (três), e em não conseguindo a aprovação, será desligado do PPGEM.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 38. Para ser matriculado, deverá o candidato ter sido aprovado em Processo Seletivo.

§ 1º No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 2º A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país.

§ 3º Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

Art. 39. Alunos matriculados em um total mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas ou atividades, ou matriculados em Dissertação, realizando o seu trabalho na sede do Programa, serão considerados em regime de tempo integral, e os que não se enquadrarem nessa situação serão considerados em regime de tempo parcial.

§ 1º Bolsas de estudo distribuídas pelos órgãos de fomento somente poderão ser alocadas a Alunos Regulares em regime de tempo integral.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Professor Orientador e submetidos à aprovação do Coordenador, poderão ser considerados em regime de tempo integral alunos matriculados em menos de 12 (doze) créditos.

Art. 40. O calendário acadêmico fixará a época de matrícula em disciplinas e demais atividades.

§ 1º Alunos que se encontrem em fase de elaboração da Dissertação deverão, obrigatoriamente, sob pena de desligamento do Programa, matricular-se formalmente a cada semestre letivo.

§ 2º Até o final da terceira semana de cada período letivo poderá o aluno, com o aval do professor orientador, cancelar matrícula em disciplinas ou em Estudo Dirigido, resguardados os limites definidos no artigo 39.

§ 3º Disciplinas ou atividades canceladas na forma do parágrafo anterior não constarão do Histórico Escolar.

Art. 41. O aluno poderá trancar matrícula no Programa, uma única vez, e pelo período máximo de 06 (seis) meses, através de processo devidamente justificado e com o aval do Professor Orientador.

§ 1º O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao PPGEM.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula no Programa nos 06 (seis) meses iniciais e nos 06 (seis) meses que antecedem a expiração do prazo máximo para a conclusão do Curso.

§ 3º O Histórico Escolar registrará o período em que o aluno esteve com a

matrícula trancada.

Art. 42. O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do Programa:

I – automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no art. 51;

III - quando o estudante não efetivar a matrícula no calendário estabelecido e nos períodos letivos definidos pelo Colegiado do PPGEM.

CAPÍTULO IV

DO REINGRESSO

Art. 43. Considera-se reingresso a readmissão do candidato ao PPGEM, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa em que o candidato desenvolveu anteriormente o seu Curso, e que foi desligado pelo Colegiado do Programa no caso especificado no inciso “I” do art. 42.

Parágrafo único. A readmissão de discente desligado poderá ser feita uma única vez, mediante solicitação formal, com aval do Orientador, aceita pelo Colegiado, com defesa até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação.

CAPÍTULO V

DA VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 44. Poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, anteriores a admissão, com base em parecer do Colegiado.

§ 1º O Colegiado definirá, em seu parecer, para cada disciplina ou atividade validada, um número de créditos correspondente, de acordo com o que estipula o art. 19.

§ 2º O aproveitamento de créditos obtidos em programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) fica limitado a 04 (quatro) créditos.

§ 3º Quando os créditos aceitos na forma deste artigo tiverem sido obtidos externamente à UFPA, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação Transferido (T), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

§ 4º Fica limitado em 12 (doze) o número de créditos aceitos com a indicação T.

§ 5º Para o caso de validação de créditos obtidos em Cursos não concluídos, somente poderão ser validados créditos cursados num período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à admissão, sendo neste caso atribuído ao aluno um tempo de Programa equivalente, computado à razão de um mês para cada dois créditos cursados, desprezadas as frações.

Art. 45. Os créditos cursados na condição de Aluno Especial, num período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à passagem para a condição de Aluno Regular, poderão ser validados, sendo neste caso atribuído ao aluno um tempo de Programa equivalente, computado à razão de um mês para cada dois créditos cursados, desprezadas as frações.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 46. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 47. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares em geral, segundo critérios pertinentes, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

Art. 48. O Docente Orientador do PPGEM é obrigado a emitir semestralmente, ao Coordenador do PPGEM, um parecer sobre o desempenho acadêmico de seus orientados.

Art. 49. O índice de aproveitamento será calculado como a média ponderada dos seguintes conceitos, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades:

- **EXC** (Excelente) = 9,0 a 10,0

- **BOM** (Bom) = 7,0 a 8,9

- **REG** (Regular) = 5,0 a 6,9

- **INS** (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

- **IC** (Incompleto) = 0,0

Art. 50. Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o aluno que, em alguma disciplina ou atividade, tiver frequência na forma do artigo 46, e obtiver conceito EXC, BOM ou REG.

Art. 51. Será atribuído o conceito INS ao aluno que, em alguma disciplina ou atividade, apresentar desempenho ou frequência insuficiente, ficando o mesmo reprovado nesta disciplina ou atividade.

§ 1º Repetindo o aluno alguma disciplina ou atividade, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do índice de aproveitamento, sendo, no Histórico Escolar, atribuído zero créditos aos outros resultados.

§ 2º Será permitida a repetição de apenas duas disciplinas.

Art. 52. O aluno bolsista terá a sua bolsa cancelada caso obtiver conceito INS em qualquer disciplina.

Art. 53. Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo automaticamente desligado, o aluno que:

I - ficar reprovado em mais de duas disciplinas;

II - obtiver, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado;

III – não conseguir, ao final de 03 (três) períodos letivos, atingir, no conjunto das disciplinas e atividades, índice de aproveitamento igual 70% (setenta por cento), no mínimo.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao Orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do aluno e informado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e ao Órgão Oficial de Registro

Estudantil da UFPA.

§ 2º O discente e o Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com especificação do que trata o documento enviado.

§ 3º O aluno desligado do PPGEM nos termos deste artigo poderá requerer nova matrícula, a partir do ano letivo seguinte, passando novamente pelo processo de seleção, devendo, entretanto, recomeçar totalmente o Curso, sendo vetada a revalidação de créditos obtidos antes do desligamento.

Art. 54. Caberá ao aluno o direito de pedir revisão de conceito ao Colegiado do PPGEM.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 55. Selecionado o candidato, um Professor Orientador será indicado, o qual acompanhará o rendimento acadêmico e o trabalho de Dissertação do discente.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por orientador seguirá a normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 56. São atribuições do Professor Orientador:

I - supervisionar o discente ao longo de sua vida acadêmica no Curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II - acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;

III - promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado informado, através de relatórios trimestrais, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

VII - cientificar imediatamente, à Coordenação do Programa, sobre os problemas que porventura houver no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar, junto ao Colegiado do Programa, o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 57. Poderá o aluno contar com um Coorientador com atribuições similares às do Orientador.

Parágrafo único. O Coorientador será indicado pelo Orientador em comum acordo com o aluno.

Art. 58. O aluno e/ou o Orientador poderá, em requerimento fundamentado, solicitar ao Coordenador a mudança de orientação.

CAPÍTULO VIII

DO PROJETO

Art. 59. O início do trabalho de Dissertação deve ser precedido pela apresentação de Projeto de Dissertação.

Art. 60. O Projeto de Dissertação deverá ser apresentado em data prevista no calendário acadêmico, no mesmo semestre de ingresso do discente.

§ 1º Deverá constar do Projeto de Dissertação a definição do tema, sua abrangência, a metodologia, uma breve revisão bibliográfica, cronograma do trabalho e garantias de infraestrutura necessária para o desenvolvimento do trabalho de Dissertação de Mestrado.

§ 2º O Projeto de Dissertação será apresentado em sessão pública diante de uma Banca de três professores designados pelo Coordenador do PPGEM, de comum acordo

com o Professor Orientador.

Art. 61. O Projeto de Dissertação deverá ser acompanhado após 06 (seis) meses da apresentação, na forma de Qualificação, em data prevista no calendário acadêmico.

§ 1º O acompanhamento do Projeto de Dissertação, denominado Qualificação, será apresentado em sessão pública, diante de uma Banca composta por três professores designados pelo Coordenador do PPGEM, de comum acordo com o Professor Orientador.

§ 2º A Qualificação deve apresentar: objetivo definido; texto com as justificativas que deverão constar na Dissertação; Revisão Bibliográfica de fundamentação completa; Metodologia definida; resultados preliminares e informação sobre os periódicos onde poderão ser publicados os resultados.

CAPÍTULO IX

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 62. A Dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo PPGEM, em Resolução específica.

Art. 63. Para editoração final da Dissertação será exigido, pelo menos, o seguinte número de exemplares: 01 (uma) cópia digital para a Coordenação do Programa; 01 (uma) cópia impressa para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 01 (uma) cópia impressa para a Biblioteca Setorial do PPGEM.

Parágrafo único. A entrega dos exemplares à Secretaria do PPGEM deverá ocorrer num prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, após a data da defesa, devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO X

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 64. A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor ou equivalente, na área de conhecimento do PPGEM.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por 03 (três) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador pertencente ao corpo docente de outro Programa de Pós-Graduação, preferencialmente de outra Instituição.

§ 2º O Professor Orientador será o Presidente da Banca Examinadora, participando de seus trabalhos, com o objetivo de prestar esclarecimentos quanto à orientação dada ao candidato sobre aspectos específicos do trabalho de Dissertação.

CAPÍTULO XI

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 65. A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda e última chance ao candidato que, num período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO XII

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO

Art. 66. Há a possibilidade de se destacar a Dissertação cuja qualidade tenha sido reconhecida pela Banca Examinadora como excepcional, com a menção: “COM DISTINÇÃO”.

TÍTULO V

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 67. Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I - ter integralizado, no mínimo, o total de 20 (vinte) créditos no Curso de Mestrado;

II - ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;

III - ter sua Dissertação homologada pela Câmara específica, designada pelo Colegiado do Programa, conforme item XII do art. 5º.

IV - ter sido aprovado em exame de proficiência em língua;

V - ter o seu relatório de estágio docente aprovado pelo Colegiado;

VI - estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 68. Depois de aprovada a Dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do PPGEH homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

Art. 69. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do PPGEH encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os alunos já matriculados, na data da publicação deste Regimento, poderão, em requerimento à Coordenação, optar pela submissão ao presente instrumento legal.

Art. 71. Este Regimento entrará em vigor após sua homologação pelos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário, ficando os alunos matriculados em seguida regidos pelo presente instrumento legal.

Art. 72. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGEM.